



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Estabelece normas para regulamentar a mobilidade docente do Ifes entre suas unidades. (alterado Res 26/2018)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 43ª. Reunião Ordinária de 14/03/2016, os autos do Processo 23147.002139/2015-13, bem como:

I - A necessidade de regulamentar a mobilidade docente do Ifes entre suas unidades (campus, campus avançado, polo de inovação, centro de referência e reitoria) para contribuir com o fortalecimento da identidade institucional de atuação em rede, por meio do ensino, pesquisa ou extensão, promover a verticalização e ampliar a oferta de pós-graduação, enquanto objetivos estratégicos do Ifes; (alterado Res 26/2018)

II - Ato de Homologação Provisória nº 14 de 18 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Aprovar o seguinte regulamento.

Art. 1º. Para fins dessa Resolução adotam-se as seguintes definições:

- I. Unidade cedente – unidade do docente que está sendo convidado ou pretendido a participar de atividade de ensino, pesquisa ou extensão;
- II. Unidade requerente – unidade em que a atividade de ensino, pesquisa ou extensão está sendo proposta ou realizada;
- III. Credenciamento – processo de avaliação, com critérios estabelecidos pelos colegiados dos cursos, para formalizar a inclusão de docente à equipe de um curso. Em geral, obrigatório na pós-graduação.

CAPÍTULO I

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Art. 2º. As propostas de novos cursos, cujos projetos a serem aprovados preveem a participação de docentes de outras unidades ou os processos de credenciamento de docentes em cursos já existentes de outras unidades devem conter: a autorização do diretor-geral da unidade cedente; e a estimativa de carga horária de dedicação do docente no curso;

§ 1º. O diretor-geral da unidade cedente, a seu critério, poderá consultar a diretoria de ensino e a coordenação de lotação do docente para emissão dessa autorização;

§ 2º. Caso a autorização não seja concedida, o interessado deve ser formalmente notificado com justificativa fundamentada;

Art. 3º. Após a aprovação do curso ou do credenciamento do docente, o diretor-geral da unidade requerente deverá formalizar a solicitação de participação do mesmo ao diretor-geral da unidade cedente, informando a data de início da participação do docente.

§ 1º. A formalização da solicitação deve ser instruída com justificativa apresentada pelo coordenador do curso que receberá o docente, plano de trabalho contendo os detalhes da atuação do docente ao curso e o aceite do docente envolvido.

§ 2º. O diretor-geral da unidade cedente, ouvida a coordenação de lotação do docente e a direção de ensino, deve encaminhar ao diretor da unidade requerente a decisão quanto à solicitação, dando ciência aos envolvidos por meio de portaria.

Art. 4º. Caberá à unidade cedente estabelecer a carga horária de dedicação ao curso a ser cumprida semanalmente pelo docente.

§ 1º. Na carga horária de dedicação ao curso estão incluídas atividades de ensino, planejamento, orientação e representação em colegiados e comissões, podendo ser reavaliada a cada semestre letivo;

§ 2º. A carga horária de dedicação deverá prioritariamente ser concentrada em turno(s) ou dia(s) inteiro(s), de modo a minimizar os deslocamentos e viabilizar o registro, o acompanhamento e o controle das atividades do docente, respeitando as legislações vigentes;

§ 3º. Qualquer necessidade de alteração no plano de trabalho por parte da unidade requerente que afete as atividades e a carga horária de dedicação do docente ao curso deve ser encaminhada conforme art. 2.

§ 4º. A cada semestre, a carga horária de dedicação do docente ou mesmo a autorização de sua participação no curso, poderão ser revisadas. Quaisquer alterações solicitadas deverão ser oficializadas pela direção de Ensino da unidade cedente e comunicada ao responsável pelo curso da unidade requerente de forma antecipada e sem prejudicar o andamento do curso. As alterações solicitadas deverão conter justificativas e a ciência do diretor-geral da unidade cedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

§ 5º. Após estabelecido os horários, a chefia imediata do docente deve encaminhar à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas da unidade cedente as informações para viabilizar o registro do ponto fora da unidade do docente; **(alterado Res 26/2018)**

§ 6º. O coordenador do curso/programa que receberá o docente é corresponsável pela validação do ponto;

Art. 5º. Eventuais despesas relacionadas à participação direta do docente no curso atendido da unidade requerente devem ser assumidas por esta unidade;

Art. 6º. A mobilidade de docentes, para a participação em cursos, ocorrida anterior à aprovação desta resolução tem um prazo de 180 dias para ser regularizada conforme estabelece esta resolução, sob pena de suspensão da autorização após este prazo;

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º. A mobilidade de docentes, para a participação em atividades de pesquisa e extensão fica garantida e restrita a programas ou projetos aprovados no Ifes, e com anuência da chefia imediata, do diretor-geral e diretorias de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. No estabelecimento do horário semanal de trabalho do docente, o calendário e as atividades da unidade cedente devem ter prioridade. **(alterado Res 26/2018)**

Art. 9º. O docente deve registrar em seu plano individual de trabalho (PIT) e em seu relatório individual de trabalho (RIT) as atividades realizadas na unidade requerente juntamente com as atividades da unidade, deixando claro, quando for o caso, o local de realização da atividade;

Art. 10. Os gestores das unidades envolvidas devem buscar formas de estabelecer contrapartidas de modo a valorizar a formação de redes de colaboração, tais como o desenvolvimento conjunto com participação de docentes e discentes de ambas unidades em projetos de ensino, pesquisa e extensão; **(alterado Res 26/2018)**

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior